

DECRETO Nº 13.114, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo nº 43.485/2013 e na conformidade do disposto no art. 11 da lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007, e

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90,

DECRETA:

Art. 1º Conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em 26 de agosto de 2013, fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde, para o dia 24 de novembro de 2013.

Art. 2º O tema central da Conferência será: “Integralidade da Atenção à Saúde e eleição dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2014-2015”, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 29 de novembro de 2007, e terá por finalidade:

- I – eleger os conselheiros de saúde para o biênio 2014-2015;
- II – discutir o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2014-2017.

Art. 3º A VIII Conferência Municipal de Saúde será realizada na sede do Centro Educacional Municipal Terapêutico Especializado – CEMTE, situado na Avenida Francisco Alves Monteiro, s/nº - Jardim Novo Horizonte – Taubaté, das 8h às 17h.

Art. 4º As inscrições para a VIII Conferência Municipal de Saúde serão efetuadas no período de 23 de setembro a 7 de outubro de 2013, no Solar Municipal dos Conselhos de Taubaté, situado na Rua Emilio Winther, nº 785, Bom Conselho, das 8h às 18h, nos dias úteis.

Artigo 5º - Das Inscrições:

§ 1 – Somente poderão se inscrever para votarem e serem votados, os representantes dos segmentos:

I – Usuários:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;

k) organizações religiosas.

II – Trabalhadores da Saúde:

- a) associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- b) comunidade científica;
- c) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

III – Gestores da Saúde Municipal:

- a) representantes da Secretaria de Saúde;
- b) representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com atividades na Área da Saúde.

IV – Prestadores de Serviço e Fornecedores ou Produtores de Materiais de Saúde

- a) representantes de Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde, sem finalidade lucrativa;
- b) representantes de Entidades Prestadoras de Serviço de Saúde e Fornecedoros ou Produtores de Materiais de Saúde;
- c) representantes do Hospital Regional Vale do Paraíba;
- d) representantes do Hospital Universitário de Taubaté;
- e) entidades patronais.

§ 2º - Poderá se inscrever no local da Conferência, qualquer cidadão como observador.

§ 3º - No ato da Inscrição as entidades e os segmentos deverão indicar os Delegados à Conferência, sendo:

- a) um candidato a conselheiro titular e um candidato a suplente;
- b) até dois Delegados representando a entidade.

Art. 6º A VIII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada por uma Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A VIII Conferência Municipal de Saúde terá uma Comissão Organizadora, que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução e terá a seguinte composição: Maria Cecília Moreira, Bruna Lavinias Jardim Falleiros, Ida Aparecida Lima Ruza, Edson Gonçalves de Souza, Cleuza Verneck da Silva Nascimento, Thelma Ortiz Batalha Braga e Luciana Barbosa Soares.

Artigo 7º - As normas de organização e funcionamento da Conferência constarão do Regimento da Conferência, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado pela Secretaria de Saúde.

Artigo 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de setembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de setembro de 2013.

.EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO